

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: FB COMÉRCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4471/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 170/2021

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Santos, n° 585, Alves Bairro Remanso dos Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Sr. Fernando Gomes de Moraes, Ciência e brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 168.371.758-90, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa FB COMÉRCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Parque Dom Pedro II, nº 384, Bairro Centro, cep 01022-050, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº 43.086.200/0001-11, com Inscrição Estadual registrada sob n° 131.754.053.115, neste ato representado por seu Danilo Mathias de Moraes, procurador Sr. brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 44351027 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 216.168.388-84, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 4471/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de bebê conforto e cadeira de alimentação para uso na rede municipal de ensino, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 247.375,00 (duzentos e quarenta e sete mil, e trezentos e setenta e cinco reais), conforme quadro abaixo:

	AMPLA CONCORRÊNCIA					
Ítem	Qtde.	Medidas Minimas	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	
1	375	AxLxP 100X64X 63	Cadeira de alimentação -Cadeira para refeições devendo suportar bebês de até 15 kg; -Com assento, encosto e laterais acolchoados com capa higienica com material impermeavel; -Com bandeja e apoio para os pés; -Cinto de segurança de cinco pontos com fivela de segurança; -Estrutura em aço, laminado Cores neutras;. -Deve possibilitar fácil desmontagem e transporte. -Condições de aceitabilidade: Comprovação dos requisitos indicados pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO;	R\$ 239,95	R\$ 89.981,2	
2	525	AxLxP 57x43x5 3	Bebê Conforto -Para uso de bebês até 13Kg; -Tecido acolchoado e antialérgico, removível para lavagem; -Cinto de segurança de 3 pontos; -Capota removível -Estrutura em plástico resistente com base arredondada para balançar; -Suporte de cabeça removível; -Deve possibilitar o transporte do bebê de forma prática e segura; -Cores neutras; -Deve estar em conformidade com a NBR 11400; -Condições de aceitabilidade: Comprovação dos requisitos indicados pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	R\$ 182,00	R\$ 95.550,0	



	INMETRO;	

Ítem	0+4-	Medidas	Doggri a a a	Valor Unit.	Valor Total
rtem	Qtde.	Medidas	Descrição	R\$	R\$
1	125	AxLxP 100X64X 63	Cadeira de alimentação -Cadeira para refeições devendo suportar bebês de até 15 kg; -Com assento, encosto e laterais acolchoados com capa higienica com material impermeavel; -Com bandeja e apoio para os pés; -Cinto de segurança de cinco pontos com fivela de segurança; -Estrutura em aço, laminado Cores neutras;. -Deve possibilitar fácil desmontagem e transporte. -Condições de aceitabilidade: Comprovação dos requisitos indicados pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO;	R\$ 239 , 95	R\$ 29.993,7
2	175	AxLxP 57x43x5 3	Bebê Conforto -Para uso de bebês até 13Kg; -Tecido acolchoado e antialérgico, removível para lavagem; -Cinto de segurança de 3 pontos; -Capota removível -Estrutura em plástico resistente com base arredondada para balançar; -Suporte de cabeça removível; -Deve possibilitar o transporte do bebê de forma prática e segura; -Cores neutras; -Deve estar em conformidade com a NBR 11400; -Condições de aceitabilidade: Comprovação dos requisitos indicados pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	R\$ 182,00	R\$ 31.850,0



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:
- **a) FICHA 413 -** 02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.30.00 (DR 01.212.0000).
- **3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- 5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

- **6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para



pagamento.

- **6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- **6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32.**
- **6.5.**Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

- **EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.
- I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
- **VP =** Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



- 7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- 7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):
- 8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central Rua das Castanheiras, 200, Jardim São Pedro Hortolândia-SP Galpão Celog Horário de recebimento das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:20 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis;
- **8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- **8.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- **8.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- **8.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;
- **8.1.6.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de



habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

- **8.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério competente;
- **8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- **8.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, se obriga a:
- **9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.
- **9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo Anexo I.
- 10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.
- 11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômicofinanceira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- **f)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n $^{\circ}$ 8.666 de 21/06/93.
- 12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar



com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

- 13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
- 13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 08 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia Fernando Gomes de Moraes

FB COMÉRCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA Danilo Mathias de Moraes DETENTORA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADO: FB COMÉRCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA
OBJETO: "Registro de Preços para aquisição de bebê conforto e cadeira de
alimentação para uso na rede municipal de ensino, nos termos das especificações
contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo" por meio de registro de preços.
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)______

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 08 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito CPF: 985.560.888-72



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Fernando Gomes de Moraes
Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia
CPF: 168.371.758-90
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Danilo Mathias de Moraes
Cargo: Procurador
CPF: 216.168.388-84
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia

CPF: 168.371.758-90

· .		
Assinatura:		
Assiliatura.		

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.